



MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO PARANÁ - AFISCOPR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº **20.525.889/0001-38**, com sede na Rua Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, doravante denominado simplesmente **MPC-PR**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, **Gabriel Guy Léger**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E FISCAIS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO PARANÁ - AFISCOPR**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **49.082.364/0001-57**, com sede na Rua Avenida Candido de Abreu, 469, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP 80.530-000, doravante denominada de **AFISCOPR**, neste ato representada pelo seu Presidente **Eliei Mendes dos Santos Sales Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.411.109-45

Considerando as iniciativas da **AFISCOPR** em defender a boa estruturação dos Fiscos municipais para que funcionem conforme estabelece o art. 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal, para garantirem a arrecadação tributária indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pelos Municípios;

Considerando, ainda, que a **AFISCOPR** tem, em seu Estatuto, como um de seus objetivos a COOPERAÇÃO TÉCNICA com as Administrações Tributárias municipais e demais órgãos públicos;

Têm, entre si, justo e acordado, sob a regência da legislação aplicável à matéria, o presente **Convênio** que se funda nas Cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** o estabelecimento de um sistema de colaboração, funcional e administrativa, com o fim de proporcionar ações que garantam o bom funcionamento das Administrações Tributárias dos Municípios paranaenses, bem como assegurarem a devida autonomia funcional dos servidores efetivos integrantes dos Fiscos municipais, e, também colaborarem para o efetivo combate à sonegação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

O Sistema de Cooperação Técnica, Funcional e Administrativa será operado, notadamente, por meio das seguintes ações:

1. orientações, visitas técnicas e diligências aos Municípios paranaenses no sentido de manterem Fiscos estruturados e operantes, incluindo editais de concursos públicos que atendam às leis e à Constituição Federal, para a garantia da arrecadação tributária necessária ao custeio dos serviços públicos essenciais à população;

2. medidas cabíveis quando constatadas situações que afetem negativamente a boa estruturação e o bom funcionamento dos Fiscos municipais, em prejuízo do Erário local;
3. organização e produção de material técnico e informativo, a exemplo de boletins institucionais, manuais ou cartilhas;
4. realização de estudos e pesquisas de interesse do Ministério Público de Contas e dos Fiscos municipais;
5. intercâmbio de informações, dados e conhecimentos técnicos que auxiliem os trabalhos de combate à sonegação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

Para consecução dos objetivos deste **Termo de Cooperação Técnica**, comprometem-se:

I - O MPC-PR:

1. promover orientações, visitas técnicas e diligências nos Municípios paranaenses no sentido de manterem Fiscos estruturados e operantes para a garantia da arrecadação tributária necessária ao custeio dos serviços públicos essenciais à população;

2. promover ações junto ao TCE-PR quando constatadas situações que afetem negativamente a boa estruturação e o bom funcionamento dos Fiscos municipais, em prejuízo do Erário local, incluindo editais de concursos públicos que precisam observar ditames legais e constitucionais relativos à administração tributária;
3. disponibilizar estudos e pesquisas desenvolvidos pelo **MPC-PR** que possam colaborar para o melhor funcionamento dos Fiscos municipais;
4. compartilhar com os Fiscos municipais informações, dados e conhecimentos técnicos que auxiliem nos trabalhos de combate à sonegação fiscal;
5. realizar em conjunto com a **AFISCOPR**, eventos presenciais e/ou virtuais, pela rede mundial de computadores, visando a conscientização de gestores municipais quanto à importância da tributação e o necessário combate à sonegação fiscal.

II - A AFISCOPR:

1. realizar atividades de orientação aos Municípios paranaenses no sentido de manterem Fiscos estruturados e operantes para a garantia da arrecadação tributária necessária ao custeio dos serviços públicos essenciais à população, inclusive aferindo a necessidade quantitativa de servidores de Fiscos já existentes, bem como estimando a necessidade dos quantitativos nos Municípios que ainda não possuem Fiscos, como também no que trata

da organização, capacitação e remuneração condizentes com a natureza das atividades tributárias;

2. disponibilizar, mediante solicitação, integrantes dos Fiscos municipais para participarem de estudos, eventos e diligências do interesse do **MPC-PR**, em especial quando o tema versar sobre tributação municipal e combate à sonegação fiscal;
3. realizar visitas técnicas aos Municípios paranaenses, produzindo relatórios quanto à existência ou não de Fiscos, bem como seus quantitativos de servidores, estruturação e condições de trabalho, e encaminhá-los ao **MPC-PR**;
4. desenvolver e realizar treinamentos quanto às atividades da administração tributária aos quadros de Fiscos já existentes, bem como aos quadros que forem criados nos Municípios paranaenses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Os documentos e informações compartilhados entre o **MPC-PR** e os Fiscos municipais do Paraná - observadas as legislações relativas ao sigilo processual e das informações fiscais - somente serão apresentados ou entregues a servidor integrante do Fisco em exercício de cargo de direção da administração tributária local.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO OPERACIONAL

As ações que demandarem custos operacionais serão objetos de projetos específicos dos signatários que, em termos de recursos, buscarão as soluções caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos signatários, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas; e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** serão solucionados, necessariamente, por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário; sendo que a persistência de pontos a dirimir será causa de rescisão automática do presente termo.



E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os respectivos legais efeitos.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do MPC-PR

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira
Presidente da AFISCOPR

TESTEMUNHAS

1. Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

CPF nº 304.427.748-50

2. Flávio de Azambuja Berti

CPF nº 832.791.649-15